

## TRIBUNAL GERAL

### Acórdão do Tribunal Geral de 14 de março de 2013 — Fresh Del Monte Produce/Comissão

(Processo T-587/08) <sup>(1)</sup>

(«**Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado da banana — Decisão que declara uma infração ao artigo 81.º CE — Sistema de troca de informações — Conceito de prática concertada com um objetivo anticoncorrencial — Nexo de causalidade entre a concertação e o comportamento das empresas no mercado — Infração única — Imputação da infração — Direitos de defesa — Coimas — Gravidade da infração — Cooperação — Circunstâncias atenuantes**»)

(2013/C 123/24)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Fresh Del Monte Produce, Inc. (George Town, Ilhas Caimão, Reino Unido) (representantes: inicialmente B. Meyring, advogado, e E. Verghese, solicitador, e em seguida Meyring)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: inicialmente M. Kellerbauer, A. Biolan e X. Lewis, e em seguida Kellerbauer, A. Biolan, e P. Van Nuffel, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrente:* Internationale Fruchtimport Gesellschaft Weichert GmbH & Co. KG (Hamburgo, Alemanha) (representantes: A. Rinne, advogado, C. Humpe e S. Kon, solícitadores, e C. Vajda, QC)

#### Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2008) 5955 final da Comissão, de 15 de outubro de 2008, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º [CE] (Processo COMP/39.188 — Banana), e, a título subsidiário, um pedido de redução do montante da coima.

#### Dispositivo

- Fixa-se em 8,82 milhões de euros o montante da coima aplicada pelo artigo 2.º, alínea c), da Decisão C(2008) 5955 final relativa a um processo nos termos do artigo 81.º [CE] (Processo COMP/39.188 — Banana).
- É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- A Fresh Del Monte Produce, Inc. suportará as suas próprias despesas e três quartos das despesas da Comissão Europeia. A Comissão suportará um quarto das suas próprias despesas.

- A Internationale Fruchtimport Gesellschaft Weichert GmbH & Co. KG suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 44, de 21.2.2009.

### Acórdão do Tribunal Geral de 14 de março de 2013 — Dole Food e Dole Germany/Comissão

(Processo T-588/08) <sup>(1)</sup>

(«**Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado da banana — Decisão que declara uma infração ao artigo 81.º CE — Conceito de prática concertada com um objetivo anticoncorrencial — Sistema de troca de informações — Dever de fundamentação — Direitos de defesa — Orientações para o cálculo do montante das coimas — Gravidade da infração**»)

(2013/C 123/25)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrentes:* Dole Food Company, Inc. (Westlake Village, Califórnia, Estados Unidos); Dole Germany OHG (Hamburgo, Alemanha) (representante: J.-F. Bellis, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: inicialmente X. Lewis e M. Kellerbauer, e em seguida Kellerbauer e P. Van Nuffel, agentes)

#### Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2008) 5955 final da Comissão, de 15 de outubro de 2008, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º do Tratado CE (Processo COMP/39.188 — Banana)

#### Dispositivo

- É negado provimento ao recurso.
- A Dole Food Company, Inc. e a Dole Germany OHG são condenadas nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 44, de 21.2.2009.